



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 124/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a doação de imóvel à Associação Restaurar de São Pio X.

AUTOR: Prefeito

Trata-se de Projeto de Lei para obter autorização legislativa para a doação de imóvel à Associação Restaurar de São Pio X, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 6.075/2019, para construção de sua sede e dependências destinadas ao desenvolvimento de ações socioeducativas, culturais e de fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade.

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, uma vez que se refere à administração e destinação de bens públicos municipais.

A autorização legislativa para alienação de bens imóveis, por meio de doação para entidade assistencial sem fins lucrativos, encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente até a plena implementação da Nova Lei de Licitações, bem como na legislação municipal pertinente. Ademais, trata-se de doação com encargo, vinculada a finalidade pública e condicionada ao cumprimento dos objetivos sociais da entidade.

O projeto apresenta cláusulas essenciais, tais como: destinação específica do imóvel à construção da sede da entidade; impossibilidade de uso para fins diversos; previsão de reversão automática em caso de descumprimento; irretratabilidade e irrevogabilidade condicionada ao cumprimento das obrigações; e designação de representante jurídico do Município para lavratura da escritura de reversão, se necessária.

Do ponto de vista formal, o projeto está corretamente instruído, contendo justificativa, exposição de motivos e descrição técnica do imóvel. Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de dezembro de 2025.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=C6X1-20X9-8V80-6EEB>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C6X1-20X9-8V80-6EEB

Câmara Municipal de Botucatu, 4 de dezembro de 2025

Botucatu, 4 de dezembro de 2025